

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO - SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 0003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/1584-0000132-5

CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - ÍNDICE

- 1. DO OBJETO
- 2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL
- 3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO
- 4. DA PARTICIPAÇÃO
- 5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 6. DO CREDENCIAMENTO
- 7. DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA
- 9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO
- 10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA
- 11. DA NEGOCIAÇÃO
- 12. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
- 13. DA HABILITAÇÃO
- 14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS
- 15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
- 16. DO TERMO DE CONTRATO
- 17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO
- 18. DO PAGAMENTO
- 19. DO REAJUSTE
- 20. DA FONTE DE RECURSOS
- 21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO
- 22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
- 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



ANEXO I - FOLHA DE DADOS

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor)

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (modelo)

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)

ANEXO VII – CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (se for o caso)

ANEXO VIII – ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DO LICITANTE



CONDIÇÕES GERAIS DE LICITAÇÃO - CGL

A COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, EM LIQUIDAÇÃO, Empresa Pública vinculada a Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural do Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, sito à Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, CEP 90110-000, torna público que realizará licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo de licitação menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET. A presente licitação reger-se-á pela Lei federal nº 13.303/2016, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 35994 de 25 de maio de 1995; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa à contratação de prestação de serviços continuados **com dedicação exclusiva de mão de obra**, conforme descrito no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 1.1) e de acordo com as condições especificadas no Termo de Referência (Anexo II), que fará parte do contrato como anexo.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

- 2.1. O Edital poderá ser obtido nos sites referidos no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 2.1).
- 2.2. A licitação será realizada na forma eletrônica, por meio do endereço indicado no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 2.2), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

- 3.1. Na data e horário designados no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 3.1) será aberta sessão pública pelo pregoeiro.
- 3.2. Se na data indicada para a abertura da licitação não houver expediente na repartição, ficará esse ato transferido para o primeiro dia útil seguinte, observado o mesmo horário.

4. DA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Respeitadas as condições normativas próprias e as constantes deste Edital, poderá participar desta licitação:
- 4.1.1. Conforme disposto no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.1);
- 4.1.2. Consórcio, desde que previsto no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2).
- 4.2. Não poderá participar direta ou indiretamente desta licitação o licitante enquadrado em qualquer das seguintes hipóteses:
- 4.2.1. Declarado inidôneo pela Administração Pública;
- 4.2.2. Inscrito no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CFIL/RS;
- 4.2.3. Com decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- 4.2.4. Submisso a concurso de credores, em liquidação ou em dissolução;
- 4.2.5. Em que o proprietário, sócio ou administrador com poder de direção, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em que familiar exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma do art. 8ª do Decreto nº 48.705/2011;
- 4.2.6. Em que o ramo de atividade não seja pertinente ou compatível com o objeto desta licitação;
- 4.2.7. Cooperativas de trabalho, considerando a vedação contida no art. 5° da Lei federal nº 12.690/2012, salvo se legalmente viável e, nestes termos, autorizado no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 4.2.7).
- 4.3. Não poderá participar desta licitação, ainda que direta ou indiretamente, servidor público da entidade ou do órgão contratante, ou responsável pela licitação.



- 4.3.1. Para fins do disposto no subitem 4.3, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.
- 4.4. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma proposta.
- 4.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
- 4.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras, desde que apresentem Decreto de Autorização para funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atendam às exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

5. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Conforme disposto no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 5).

6. DO CREDENCIAMENTO

- 6.1. Os interessados em participar na presente licitação deverão estar regularmente credenciados junto ao provedor do sistema, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 42.434/2003.
- 6.2. O credenciamento será encaminhado através do *site* indicado no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 2.2).
- 6.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 6.4. O credenciamento implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.
- 6.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 6.7. No caso de participação de empresas em consórcio, o credenciamento e a operação do sistema eletrônico devem ser realizados pela empresa líder do consórcio.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1. Os licitantes deverão encaminhar proposta inicial até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, exclusivamente no sistema eletrônico referido no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 2.2), quando se encerrará a fase de recebimento de propostas.
- 7.2. As propostas deverão ter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da abertura da licitação.
- 7.2.1. Se não constar o prazo de validade, entende-se 60 (sessenta) dias.
- 7.3. Os licitantes deverão consignar o valor global mensal da proposta, já consideradas inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 7.4. Para viabilizar a isonomia no julgamento, as propostas apresentadas por Cooperativa de Trabalho serão automaticamente acrescidas de 15% (quinze por cento) sobre o valor total ofertado, correspondente à contribuição destinada à seguridade social, prevista no art. 22, inciso IV, da Lei Federal nº 8.212/1991, a cargo do contratante, a ser excluído obrigatoriamente na adjudicação.
- 7.5. No momento do envio da proposta, o licitante deverá prestar, por meio do sistema eletrônico, as seguintes declarações:
- 7.5.1. Que está ciente das condições contidas neste Edital, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;



- 7.5.2. Que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua participação, conforme referido no item 4.2, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 7.5.3. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso.
- 7.6. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo pregoeiro, na fase de habilitação.
- 7.7. Nos casos de emissão de declaração falsa, o licitante estará sujeito à tipificação no crime de falsidade ideológica, previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, nos crimes previstos nos artigos 82 a 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, e nos artigos 90 e 93 da Lei federal nº 8.666/1993, e ao art. 5º da Lei federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no presente Edital.
- 7.8. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.9. Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- 7.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, que forem omissas ou apresentarem irregularidades.
- 7.11. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.12. Não será admitida a subcontratação.
- 7.13. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.
- 7.14. O licitante deverá utilizar, sempre que possível, na elaboração da proposta, mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução dos serviços, desde que não se produzam prejuízos à eficiência na execução do objeto da licitação.
- 7.15. É de inteira responsabilidade do licitante obter dos órgãos competentes informações sobre a incidência ou não de tributos de qualquer natureza relativos ao objeto desta licitação, nos mercados interno e/ou externo, não se admitindo alegação de desconhecimento de incidência tributária, ou outras correlatas.
- 7.16. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

8. DA OPERACIONALIZAÇÃO DA SESSÃO ELETRÔNICA

- 8.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico mencionado no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 2.2).
- 8.2. A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento das exigências de habilitação previstas neste Edital.
- 8.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5. Se ocorrer a desconexão do pregoeiro durante a etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.5.1. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública da licitação será suspensa e terá reinício, com o aproveitamento dos atos anteriormente praticados, somente após comunicação expressa do pregoeiro aos participantes.
- 8.6. No caso de desconexão do licitante, o mesmo deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

9. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1. Todas as referências de tempo citadas no aviso da licitação, neste Edital, e durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10. DA ABERTURA DA PROPOSTA E DA ETAPA COMPETITIVA

- 10.1. A abertura da sessão pública ocorrerá na data e na hora indicadas no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 3.1).
- 10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente pelo sistema eletrônico.
- 10.3. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 10.4. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real pelos licitantes, anexando-se cópia das propostas desclassificadas aos autos do processo licitatório.
- 10.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro.
- 10.6. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 10.7. Os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 10.8. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores ao último por eles ofertado e registrado pelo sistema eletrônico.
- 10.8.1. No caso de dois ou mais lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 10.9. Durante o transcurso da sessão, os licitantes terão informações, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.
- 10.10. Será permitida aos licitantes a apresentação de lances intermediários durante a disputa.
- 10.11. A apresentação de lances respeitará o intervalo mínimo de diferença estabelecido no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 10.11).
- 10.12. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se os licitantes desistentes às sanções previstas neste Edital.
- 10.13. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.14. Durante a fase de lances, o pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 10.15. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 10.16. Definida a proposta vencedora, para fins de empate ficto, aplica-se o disposto no item 5, se for o caso.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Após o encerramento da etapa de lances e da aplicação do empate ficto, se for o caso, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, visando a que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento estabelecido, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital.
- 11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O licitante classificado em primeiro lugar, por convocação e no prazo definido pelo pregoeiro, deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao valor proposto, acompanhada do Anexo III Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchido, por meio eletrônico Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 2.2), que fará parte do contrato como anexo.
- 12.1.1. A proposta deverá estar acompanhada de cópia da norma coletiva vigente da categoria, ou indicar o *site* onde poderá ser obtida.
- 12.1.2. Os percentuais referenciais relativos aos Encargos Sociais, que compõem os Grupos II, III e IV do Montante A, do Anexo III PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, serão os indicados no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 12.1.2).



- 12.2. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e estará sujeito às sanções previstas neste Edital.
- 12.3. O pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do órgão ou entidade contratante ou de terceiros, para orientar sua decisão.
- 12.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 12.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie expressamente à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 12.6. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos deste Edital, será desclassificada aquela que:
- 12.6.1. Não atenda às exigências do ato convocatório da licitação;
- 12.6.2. Apresentar preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 12.6.2);
- 12.6.3. Apresentar preços manifestamente inexequíveis não comprovando sua exequibilidade.
- 12.7. Em caso de divergência entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
- 12.8. A Administração concederá ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.
- 12.8.1. O pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir do licitante a sua demonstração;
- 12.8.2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, o pregoeiro poderá efetuar diligência, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- 12.8.2.1. Questionamentos junto ao licitante para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- 12.8.2.2. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- 12.8.2.3. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e perante o Ministério da Previdência Social;
- 12.8.2.4. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- 12.8.2.5. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- 12.8.2.6. Verificação de outros contratos que o licitante mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada:
- 12.8.2.7. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- 12.8.2.8. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo licitante;
- 12.8.2.9. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- 12.8.2.10. Estudos setoriais;
- 12.8.2.11. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- 12.8.2.12. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o licitante disponha para a prestação dos serviços;
- 12.8.2.13. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- 12.8.3. Será considerada inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.
- 12.9. Erros no preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços não constituem motivo para desclassificação da proposta, podendo ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 12.10. A classificação dos lances apresentados, a indicação da proposta vencedora e demais informações relativas à sessão pública constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.



13. DA HABILITAÇÃO

- 13.1 Após o aceite definitivo da proposta vencedora, no prazo mínimo de 01 (uma) hora definido pelo pregoeiro, o licitante será convocado a encaminhar eletronicamente, por meio do sistema em que foi realizada a disputa, os documentos de habilitação abaixo discriminados.
- 13.2. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:
- 13.2.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 13.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 13.2.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 13.2.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 13.2.5. Enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais ou ainda, pela forma prevista no art. 39A da Lei federal nº 8.934/1994, quando for o caso.
- 13.3. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, e, independentemente da sua sede, para com a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, na forma da lei;
- 13.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 13.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 13.4. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:
- 13.4.1. comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a 3 (três) anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- 13.4.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;
- 13.4.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;
- 13.4.1.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não concomitantes.
- 13.5. Documentos Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:
- 13.5.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, apresentação de plano especial (microempresas e empresas de pequeno porte), insolvência e concordatas deferidas antes da vigência da Lei federal nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data prevista para o recebimento da documentação da habilitação e da proposta;
- 13.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, acompanhado do Anexo II do Decreto nº 36.601/1996 Análise Contábil da Capacidade Financeira de Licitante (Anexo VIII deste Edital), ou sua substituição pelo Certificado de Capacidade Financeira de Licitantes emitido pela Contadoria e Auditoria-Geral do Estado CAGE, disponível no *site* www.sisacf.sefaz.rs.gov.br.
- 13.6. Do Trabalho de Menor:
- 13.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição federal, conforme modelo Anexo V.



- 13.7. Documentos Complementares para Habilitação:
- 13.7.1. Os documentos para habilitação serão complementados, conforme o caso, de acordo com o que está disposto no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 4.1.2, CGL 4.2.7 e CGL 13.7.1).
- 13.8. O Certificado de Fornecedor do Estado CFE e respectivo Anexo, substituem os documentos para habilitação que neles constam, exceto os relativos ao item 13.4 Documentos Relativos à Qualificação Técnica.
- 13.9. A documentação para habilitação e a proposta final assinada e atualizada, em meio físico, deverão ser entregues no endereço disponibilizado no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 13.9), no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da intimação por meio eletrônico expedida pelo pregoeiro, em envelope opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO/PROPOSTA PREGÃO ELETRÔNICO Nº RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE CNPJ OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

- 13.10. Todas as folhas dos documentos para habilitação deverão ser apresentadas em seus originais ou cópias devidamente autenticadas, devendo ser rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 13.11. Na falta de consignação do prazo de validade dos documentos arrolados no subitem 13.3, exceto subitens 13.3.1 e 13.3.2, serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.
- 13.12. Os documentos referentes à habilitação do licitante deverão estar válidos no dia de abertura da sessão pública.
- 13.13. Caso o julgamento da habilitação não coincidir com a data da abertura da sessão, ocorrendo a perda de validade dos documentos no transcurso da licitação e não for possível ao pregoeiro verificar a sua renovação por meio de consulta a *sites* oficiais, o licitante será convocado a encaminhar no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, §1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.14. Quando da apreciação dos documentos para habilitação, o pregoeiro procederá ao que segue:
- 13.14.1. Se os documentos para habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital, o pregoeiro considerará o licitante inabilitado;
- 13.14.2. No caso de inabilitação do primeiro classificado, serão requeridos, os documentos para habilitação do licitante subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até que sejam atendidas as condições do Edital.
- 13.15. Os licitantes remanescentes ficam obrigados a atender à convocação e a assinar o contrato no prazo fixado pela Administração, ressalvados os casos de vencimento das respectivas propostas, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de recusa.
- 13.16. Os documentos deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, ou para ele vertidos por Tradutor Público e Intérprete Comercial, sendo que a tradução não dispensa a apresentação dos documentos em língua estrangeira a que se refere.

14. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

- 14.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital poderão ser solicitados ao pregoeiro em até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da licitação, exclusivamente por *e-mail*, disponibilizado no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 2.1).
- 14.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao pregoeiro no endereço indicado no subitem 14.1.
- 14.2.1. Decairá do direito de impugnação ao Edital o licitante que não se manifestar em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 14.2.2. O licitante que apresentar impugnação deverá encaminhar suas razões fundamentadas ao pregoeiro, que responderá e submeterá à aprovação da autoridade competente.
- 14.2.3. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

Cesa

COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS

- 14.2.4. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 14.2.5. Acolhida a impugnação do licitante contra o instrumento convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 14.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em formulário eletrônico específico, com registro em ata da síntese das suas razões.
- 14.3.1. Será concedido o prazo de 3 (três) dias, contados da declaração de vencedor, para o licitante
- interessado apresentar suas razões fundamentadas, exclusivamente no sistema em que se realiza o certame Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 2.2), ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.3.2. A falta de manifestação nos termos previstos neste Edital importará a decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.4. Caberá ao pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhando à autoridade competente, devidamente informado, quando mantiver a sua decisão.
- 14.4.1. A autoridade competente deverá proferir a sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do recurso.
- 14.4.2. A petição de recurso dirigida à autoridade competente, por intermédio do pregoeiro, deverá ser fundamentada e encaminhada eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 2.2).
- 14.4.3. O recurso será conhecido pelo pregoeiro, se for tempestivo, se estiver fundamentado conforme as razões manifestadas no final da sessão pública, se estiver de acordo com as condições deste Edital e se atender as demais condições para a sua admissibilidade.
- 14.4.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.4.5. Os arquivos eletrônicos com textos das razões e contrarrazões serão encaminhados eletronicamente por meio do sistema em que foi realizada a disputa, indicado no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 2.2).
- 14.4.6. O recurso terá efeito suspensivo.
- 14.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e se incluirá o do vencimento.
- 14.5.1. Os prazos previstos neste Edital iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do órgão/entidade em que se realiza a licitação.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. DO TERMO DE CONTRATO

- 16.1. O adjudicatário terá o prazo previsto no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 16.1), após formalmente convocado, para assinar o contrato.
- 16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 16.3. O prazo previsto no subitem 16.2 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.4. O prazo de vigência do contrato será o previsto no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 16.4).
- 16.5. O(s) local(is) de execução do(s) serviço(s) será(ão) o(s) previsto(s) no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 16.5).
- 16.6. Previamente à contratação, será realizada consulta ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual CFIL/RS e ao Cadastro Informativo CADIN/RS, pelo Sede: Av. Praia de Belas, 1768 Porto Alegre RS CEP: 90110-000 site: www.cesa.rs.gov.br e-mail: pregoeiro@cesa.rs.gov.br



contratante, para identificar possível impedimento relativo ao licitante vencedor, cujo comprovante será anexado ao processo.

- 16.7. Se o adjudicatário, no ato da assinatura do contrato, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 16.8. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das cominações previstas nas Leis Federais de nº 13.303/2016, nº 8.666/1993 e, na Lei Federal nº 10.520/2002, bem como neste Edital.

17. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

17.1. Nas condições indicadas no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 17.1), poderá ser estabelecido Acordo de Nível de Serviço – ANS por meio de ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o adjudicatário e o órgão ou entidade, que define, de forma objetiva, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações ao pagamento mensal, indicando parâmetros de desempenho, que servirão para aferir a sua execução pelo contratado.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições para pagamento são as previstas na Cláusula Sexta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo IV do presente Edital.

19. DO REAJUSTE

19.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, conforme critério estabelecido no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1).

20. DA FONTE DE RECURSOS

20.1. As despesas decorrentes do contrato objeto desta licitação correrão por conta de recurso orçamentário previsto no Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.1).

21. DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

- 21.1. O adjudicatário obriga-se a manter situação regular junto ao Cadastro Informativo CADIN/RS, conforme disposto na Lei nº 10.697/1996.
- 21.2. Se a Administração Pública relevar o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer obrigações do adjudicatário, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.
- 21.3. O adjudicatário deverá também atender às obrigações previstas na Cláusula Décima da Minuta de Contrato.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

22.1. A garantia poderá ser realizada, conforme disposto na Cláusula Quinta da Minuta de Contrato, que compõe o Anexo IV do presente Edital no percentual indicado no Anexo I - FOLHA DE DADOS (CGL 22.1).

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Sede: Av. Praia de Belas, 1768 – Porto Alegre – RS – CEP: 90110-000 – site: www.cesa.rs.gov.br - e-mail: pregoeiro@cesa.rs.gov.br



Estadual e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de multa, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 23.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 23.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 23.1.3. Apresentar documentação falsa;
- 23.1.4. Não mantiver a proposta;
- 23.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 23.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.1.6.1. Serão reputados como inidôneos atos como os descritos nos arts. 83 e 84 da Lei Federal 13.303/2016 e artigos 90, 93, 94, 95 e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 23.2. A aplicação de sanções não exime o licitante da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que sua conduta venha a causar à Administração.
- 23.3. O licitante/adjudicatário que cometer quaisquer das infrações discriminadas no subitem 23.1 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 23.3.1. Multa de até 10% sobre o valor da sua proposta inicial;
- 23.3.2. Impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 23.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 23.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 13.303/2016 e, subsidiariamente na Lei Federal de nº 8.666/1993.
- 23.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 23.7. As sanções previstas neste item do presente edital não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas no art. 30 da Lei federal nº 12.846/2013.
- 23.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas na Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 24.1. As atas serão geradas eletronicamente após o encerramento da sessão pública pelo pregoeiro.
- 24.1.1. Nas atas da sessão pública, deverão constar os registros dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de interposição de recursos, se for o caso, do respectivo julgamento dos recursos, e do vencedor da licitação;
- 24.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados nos autos do processo da licitação.
- 24.2. O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da proposta o vincula de modo incondicional ao competitório.
- 24.2.1. Ao participar desta licitação, o licitante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 24.3. A falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 24.4. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 24.5. Quaisquer informações, com relação a este Edital, poderão ser obtidas exclusivamente por meio eletrônico, via *internet*, no *e-mail* informado no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 2.1).
- 24.6. Todas as informações, atas e relatórios pertinentes à presente licitação serão disponibilizados no *site* referido no Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 2.1).
- 24.7. O contratado deverá conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores do órgão ou entidade contratante e dos órgãos de controle interno e externo.



- 24.8. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.9. O presente Edital, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante do instrumento de contrato, como se nele estivessem transcritos.
- 24.10. É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior convocar os licitantes para quaisquer esclarecimentos necessários ao entendimento de suas propostas.
- 24.11. Aplicam-se aos casos omissos as disposições constantes na Lei federal nº 13.303/2016 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.
- 24.12. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 24.13. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas a este Edital ou ao contrato vinculado a esta licitação.
- 24.14. Integram este Edital, ainda, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- I FOLHA DE DADOS
- II TERMO DE REFERÊNCIA
- III PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (a ser preenchida pelo licitante vencedor)
- IV MINUTA DE CONTRATO
- V DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Modelo)
- VI DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (se for o caso)
- VII CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Modelo)
- VIII ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE

Porto Alegre, 05 de janeiro de 2022.



ANEXO I - FOLHA DE DADOS

Cláusula das	
Condições	Complemento ou Modificação
Gerais de	
Licitação	
(CGL)	
Preâmbulo	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, EM LIQUIDAÇÃO,
	Empresa Pública vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural
	do Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Porto Alegre, sito à Avenida Praia de Belas,
	nº 1768, Bairro Menino Deus, CEP 90110-000.
CGL 1.1	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo
	com dedicação exclusiva de mão de obra, sem fornecimento de material, nas atividades de:
	Administrador (Nível Superior) 03 (três) postos de trabalho para o DRH-SEDE;
	Assistentes Administrativos (Nível Médio) 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) para o
	SEGE-SEDE e 01 (um) para a PRESIDÊNCIA-SEDE, visando atender as necessidades da
	COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA.
CGL 2.1	Local de disponibilização do Edital:
	Site: www.cesa.rs.org.br
	Site: www.pregaoonlinebanrisul.com.br
	Pedidos de esclarecimentos e informações:
	pregoeiro@cesa.rs.gov.br
	Impugnações e recursos:
	pregoeiro@cesa.rs.gov.br
CGL 2.2	Endereço eletrônico do ambiente de disputa:
	www.pregaoonlinebanrisul.com.br
CGL 3.1	Data e horário de início do recebimento das propostas: 07/01/2022 08h:00min
	Data e horário da abertura das propostas: 19/01/2022 09h:15min
	Data e horário de início da disputa: 19/01/2022 09:31min
CGL 4.1.1	Qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País que esteja devidamente
	credenciada nos termos do item 6 deste Edital.
CGL 4.1.2	Não será permitida participação de Consórcio
CGL 4.2.7	Não será permitida a participação de Cooperativa de Trabalho
CGL 5	5.1 Os licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da
	proposta inicial, o enquadramento social de que trata este subitem, devidamente



comprovado conforme estabelece o presente Edital, terão tratamento diferenciado e favorecido nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

- 5.2 A ausência desta declaração, no momento do envio da proposta, significará a desistência da microempresa ou de empresa de pequeno porte de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal 123/2006.
- 5.3 Consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superior à proposta melhor classificada, desde que esta não seja de microempresa ou de empresa de pequeno porte.
- 5.4 Ocorrendo o empate, nos temos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a microempresa e empresa de pequeno porte melhor classificadas poderá apresentar proposta inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 5.5 No caso de não adjudicação à microempresa ou à empresa de pequeno porte serão convocadas as empresas remanescentes, de mesmo enquadramento social, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito, que se encontrem na situação de empate.
- 5.5.1 Na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora.
- 5.6 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que estes apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal, sob pena de inabilitação.
- 5.7 A microempresa ou empresa de pequeno porte que apresentar documentos com restrição quanto à regularidade fiscal, tem assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da declaração de vencedor da licitação, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para apresentar as respectivas certidões de regularidade.
- 5.8 A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta inicial, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
- 5.9 A microempresa ou empresa de pequeno porte que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional e estará sujeita à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência de sua exclusão obrigatória, a contar do mês seguinte ao da contratação, salvo as exceções previstas no §5°, b a 5°, e do art. 18 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- 5.9.1 Para efeito de comprovação, o contratado deverá apresentar, no prazo de até 90 dias,



	cópia do ofício enviado à Receita Federal do Bra	sil, com con	mprovante de entrega		
	recebimento, comunicando a assinatura do contrato	de prestaçã	io de serviços mediant		
	cessão de mão de obra.				
CGL 10.11	Intervalo mínimo entre lances: R\$ 100,00				
CGL 12.1.2					
	GRUPO II: OBRIGAÇÕES SOCIAIS				
	INSS	20,0000%			
	SESI ou SESC	1,5000%			
	SENAI ou SENAC	1,0000%			
	INCRA	0,2000%			
	SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,5000%			
	FGTS	8,0000%			
	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2%				
	e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)	3,7047%			
	RAT (3%) FAP (1,2349)				
	SEBRAE	0,6000%			
	GRUPO III: TEMPO NÃO TRABALHADO				
	FÉRIAS + ADICIONAL DE FÉRIAS	11,1100%			
	FALTAS ABONADAS	2,0470%			
	FALTAS LEGAIS	1,2123%			
	LICENÇA MATERNIDADE	1,1436%			
	LICENÇA PATERNIDADE	0,0174%			
	ACIDENTE DE TRABALHO	0,0442%			
	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,0185%			
	13° SALÁRIO	9,0790%			
	GRUPO IV: INDENIZAÇÕES				
	INDENIZAÇÕES	2,3627%			
	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES	0,1717%			
	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR	1,1813%			
	DEMISSÃO S/JUSTA CAUSA				
	GRUPO V – INCIDÊNCIA DO GRUPO II	1,1813%			
	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR				
	DEMISSÃO S/JUSTA CAUSA				
	INCIDÊNCIA GRUPO II x (GRUPO III)	1,1813%			
	GRUPO V – INCIDÊNCIA DO GRUPO II				



Deverá obrigatoriamente acompanhar a proposta de preços e a planilha de custos e formação de preços a prova do Fator Acidentário de Prevenção - FAP por meio de impressão de consulta ao site do ministério da Previdência Social (que pode ser obtido no endereço eletrônico http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm). CGL 12.6.2 Critério estabelecido no art. 51 e seguintes da Lei federal nº 13.303/2016 e art. 4º, inc. XI, da Lei Federal nº 10.520/2002. CGL 13.7.1 Não se aplica. CGL 13.9 Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Comissão Permanente de Licitações, localizada em Porto Alegre, Avenida Praia de Belas, nº 1768, 1º andar, Bairro Menino Deus, CEP 90110-000 CGL 16.1 O adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato. CGL 16.4 a) O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administraçãor (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável. CGL 19.1 a) O Montante A será repactuado: 1 - quanto à remuncração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na		INCIDÊNCIA GRUPO II x (GRUPO III)	9,2532%			
formação de preços a prova do Fator Acidentário de Prevenção - FAP por meio de impressão de consulta ao site do ministério da Previdência Social (que pode ser obtido no endereço eletrônico http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm). CGL 12.6.2 Critério estabelecido no art. 51 e seguintes da Lei federal nº 13.303/2016 e art. 4º, inc. XI, da Lei Federal nº 10.520/2002. CGL 13.7.1 Não se aplica. CGL 13.9 Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Comissão Permanente de Licitações, localizada em Porto Alegre, Avenida Praia de Belas, nº 1768, 1º andar, Bairro Menino Deus, CEP 90110-000 CGL 16.1 O adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) días, após formalmente convocado, para assinar o contrato. CGL 16.4 a) O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS.		TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	75,1456%			
formação de preços a prova do Fator Acidentário de Prevenção - FAP por meio de impressão de consulta ao site do ministério da Previdência Social (que pode ser obtido no endereço eletrônico http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm). CGL 12.6.2 Critério estabelecido no art. 51 e seguintes da Lei federal nº 13.303/2016 e art. 4º, inc. XI, da Lei Federal nº 10.520/2002. CGL 13.7.1 Não se aplica. CGL 13.9 Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Comissão Permanente de Licitações, localizada em Porto Alegre, Avenida Praia de Belas, nº 1768, 1º andar, Bairro Menino Deus, CEP 90110-000 CGL 16.1 O adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) días, após formalmente convocado, para assinar o contrato. CGL 16.4 a) O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS.						
formação de preços a prova do Fator Acidentário de Prevenção - FAP por meio de impressão de consulta ao site do ministério da Previdência Social (que pode ser obtido no endereço eletrônico http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm). CGL 12.6.2 Critério estabelecido no art. 51 e seguintes da Lei federal nº 13.303/2016 e art. 4º, inc. XI, da Lei Federal nº 10.520/2002. CGL 13.7.1 Não se aplica. CGL 13.9 Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Comissão Permanente de Licitações, localizada em Porto Alegre, Avenida Praia de Belas, nº 1768, 1º andar, Bairro Menino Deus, CEP 90110-000 CGL 16.1 O adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) días, após formalmente convocado, para assinar o contrato. CGL 16.4 a) O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS.						
impressão de consulta ao site do ministério da Previdência Social (que pode ser obtido no endereço eletrônico http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm). CGL 12.6.2 Critério estabelecido no art. 51 e seguintes da Lei federal nº 13.303/2016 e art. 4º, inc. XI, da Lei Federal nº 10.520/2002. CGL 13.7.1 Não se aplica. CGL 13.9 Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Comissão Permanente de Licitações, localizada em Porto Alegre, Avenida Praia de Belas, nº 1768, 1º andar, Bairro Menino Deus, CEP 90110-000 CGL 16.1 O adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato. CGL 16.4 a) O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável.		Deverá obrigatoriamente acompanhar a propo	sta de preços	e a planilha de custos e		
no endereço eletrônico http://www2.dataprev.gov.br/fap/fap.htm). CGL 12.6.2 Critério estabelecido no art. 51 e seguintes da Lei federal nº 13.303/2016 e art. 4º, inc. XI, da Lei Federal nº 10.520/2002. CGL 13.7.1 Não se aplica. CGL 13.9 Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Comissão Permanente de Licitações, localizada em Porto Alegre, Avenida Praia de Belas, nº 1768, 1º andar, Bairro Menino Deus, CEP 90110-000 CGL 16.1 O adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato. CGL 16.4 a) O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável.		formação de preços a prova do Fator Acident	tário de Prever	nção - FAP por meio de		
CGL 12.6.2 Critério estabelecido no art. 51 e seguintes da Lei federal nº 13.303/2016 e art. 4º, inc. XI, da Lei Federal nº 10.520/2002. CGL 13.7.1 Não se aplica. CGL 13.9 Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Comissão Permanente de Licitações, localizada em Porto Alegre, Avenida Praia de Belas, nº 1768, 1º andar, Bairro Menino Deus, CEP 90110-000 CGL 16.1 O adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato. CGL 16.4 a) O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Póblica por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável.		impressão de consulta ao site do ministério da Previdência Social (que pode ser obtido				
da Lei Federal nº 10.520/2002. CGL 13.7.1 Não se aplica. CGL 13.9 Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Comissão Permanente de Licitações, localizada em Porto Alegre, Avenida Praia de Belas, nº 1768, 1º andar, Bairro Menino Deus, CEP 90110- 000 CGL 16.1 O adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato. CGL 16.4 a) O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH- SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável. CGL 19.1 a) O Montante A será repactuado:		no endereço eletrônico http://www2.dataprev.g	ov.br/fap/fap.ht	tm).		
da Lei Federal nº 10.520/2002. CGL 13.7.1 Não se aplica. CGL 13.9 Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Comissão Permanente de Licitações, localizada em Porto Alegre, Avenida Praia de Belas, nº 1768, 1º andar, Bairro Menino Deus, CEP 90110- 000 CGL 16.1 O adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato. CGL 16.4 a) O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH- SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável. CGL 19.1 a) O Montante A será repactuado:		, , ,				
CGL 13.7.1 Não se aplica. CGL 13.9 Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Comissão Permanente de Licitações, localizada em Porto Alegre, Avenida Praia de Belas, nº 1768, 1º andar, Bairro Menino Deus, CEP 90110-000 CGL 16.1 O adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato. CGL 16.4 a) O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável.	CGL 12.6.2	Critério estabelecido no art. 51 e seguintes da Lei 1	federal nº 13.30	03/2016 e art. 4°, inc. XI,		
Endereço de entrega dos documentos de habilitação/proposta: COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Comissão Permanente de Licitações, localizada em Porto Alegre, Avenida Praia de Belas, nº 1768, 1º andar, Bairro Menino Deus, CEP 90110- 000 CGL 16.1 O adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato. CGL 16.4 a) O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH- SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável.		da Lei Federal nº 10.520/2002.				
DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Comissão Permanente de Licitações, localizada em Porto Alegre, Avenida Praia de Belas, nº 1768, 1º andar, Bairro Menino Deus, CEP 90110-000 CGL 16.1 O adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato. CGL 16.4 a) O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável.	CGL 13.7.1	Não se aplica.				
Porto Alegre, Avenida Praia de Belas, nº 1768, 1º andar, Bairro Menino Deus, CEP 90110-000 CGL 16.1 O adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato. CGL 16.4 a) O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável. CGL 17.1 Não aplicável.	CGL 13.9	Endereço de entrega dos documentos de habilitação	p/proposta: CO	MPANHIA ESTADUAL		
CGL 16.1 O adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato. CGL 16.4 a) O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável. CGL 17.1 Não aplicável.		DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Comissão Pe	ermanente de I	Licitações, localizada em		
CGL 16.1 O adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) dias, após formalmente convocado, para assinar o contrato. CGL 16.4 a) O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável. CGL 17.1 a) O Montante A será repactuado:		Porto Alegre, Avenida Praia de Belas, nº 1768, 1º a	ndar, Bairro M	enino Deus, CEP 90110-		
contrato. CGL 16.4 a) O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável. CGL 17.1 a) O Montante A será repactuado:		000				
a) O prazo de duração desta contratação será de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável.	CGL 16.1	O adjudicado terá o prazo de 5 (cinco) dias, após	formalmente c	onvocado, para assinar o		
do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993. b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável. CGL 19.1 a) O Montante A será repactuado:		contrato.				
b) A contratação de que trata esta licitação poderá ser revogada a qualquer tempo, unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável. CGL 19.1 a) O Montante A será repactuado:	CGL 16.4	a) O prazo de duração desta contratação será de 12	(doze) meses,	prorrogáveis nos termos		
unilateralmente pela Administração Pública por força da Lei Ordinária 15.183/2018 (Lei de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável.		do art. 57, II da Lei Federal 8.666/1993.				
de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 da Lei 8.666/93. CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável.		b) A contratação de que trata esta licitação po	derá ser revog	gada a qualquer tempo,		
CGL 16.5 1) Atividades de Administrador (Nível Superior) - 03 (três) postos de trabalho no DRH-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável.		unilateralmente pela Administração Pública por fo	orça da Lei Orc	dinária 15.183/2018 (Lei		
SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável. CGL 19.1 a) O Montante A será repactuado:		de Liquidação da CESA) e com base no artigo 79 d	a Lei 8.666/93.			
Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. 2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável. CGL 19.1 a) O Montante A será repactuado:	CGL 16.5	1) Atividades de Administrador (Nível Superior) -	- 03 (três) post	os de trabalho no DRH-		
2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02 (dois) postos de trabalho, 01 (um) no SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável. CGL 19.1 a) O Montante A será repactuado:		SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS	E ARMAZÉN	S - CESA, localizada na		
SEGE-SEDE e 1 (um) na PRESIDÊNCIA-SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável. CGL 19.1 a) O Montante A será repactuado:		Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino De	eus, Porto Alega	re - RS.		
SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável. CGL 19.1 a) O Montante A será repactuado:		2) Atividades de Assistentes Administrativos - 02	(dois) postos	de trabalho, 01 (um) no		
Menino Deus, Porto Alegre - RS. CGL 17.1 Não aplicável. CGL 19.1 a) O Montante A será repactuado:		, , ,				
CGL 17.1 Não aplicável. CGL 19.1 a) O Montante A será repactuado:		SILOS E ARMAZÉNS - CESA, localizada na A	venida Praia d	e Belas, nº 1768, Bairro		
CGL 19.1 a) O Montante A será repactuado:		Menino Deus, Porto Alegre - RS.				
CGL 19.1 a) O Montante A será repactuado:						
•	CGL 17.1	Não aplicável.				
•						
I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva. na	CGL 19.1	a) O Montante A será repactuado:				
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,		I – quanto à remuneração, encargos sociais e dema	ais custos relati	vos à norma coletiva, na		



forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

 b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

- c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.
- d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pelo CONTRATADO e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na alínea "f", o valor consignado no contrato será repactuado, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.
- e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.
- f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- I para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- II para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.
- g) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da



última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

- h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- i) O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.
- j) Caso o **CONTRATADO** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- k) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- I da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- II do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.
- l) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- m) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- n) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- o) O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- p) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- q) O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor –



	SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:
	R = P0 x [(IPCAn / IPCA0)-1]
	Onde:
	R = parcela de reajuste;
	P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês
	de aplicação do último reajuste;
	IPCAn = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;
	IPCA0 = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.
CGL 20.1	As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros da
	CESA.
CGL 22.1	Garantia de Execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total
	contratado.



TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços administrativos para o Departamento de Recursos Humanos e serviços de apoio administrativo para o Setor da Presidência e Setor de Serviços Gerais da Companhia, com ocupação de cinco postos de trabalhos, sendo 3 (três) de nível superior e 2 (dois) de nível médio. A prestação de serviços ocorrerá nas dependências da SEDE da CESA, localizada na Av. Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre.

2.0. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de empresa para a prestação dos serviços terceirizados em questão, através de licitação pública, na modalidade de Pregão Eletrônico, tendo como base a Lei Federal de nº 13.303/2016, 8.666/1993, 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, para a realização regular dos trabalhos de liquidação da Companhia, haja vista que com o encerramento das atividades da CESA, não se vislumbra autorização nem mesmo possibilidade de concurso público ou renovação da contratação em caráter emergencial. Assim, demonstra-se a necessidade da contratação neste formato, diante ainda, das medidas de austeridade que o Governo do Estado impôs à administração pública. A contratação deve ser formalizada dentro dos princípios que norteiam a administração pública, em especial a legalidade, eficiência, impessoalidade, economicidade da medida e publicidade dos atos, haja vista que não podemos prescindir da prestação destes serviços, que são essenciais ao bom andamento das atividades da CESA, resta justificada a necessidade de contratação.

3.0. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. Administrador (Nível Superior) 03 (três) postos de trabalho: Departamento de Recursos Humanos DRH, nas dependências da SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre RS.
- 3.2. Assistentes Administrativos (Nível Médio) 02 (dois) postos de trabalho: Setor de Serviços Gerais SEGE e Presidência, nas dependências da SEDE da COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS CESA, localizada na Avenida Praia de Belas, nº 1768, Bairro Menino Deus, Porto Alegre RS.

4.0. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços serão executados no horário comercial, de segunda à sexta-feira, perfazendo 44 (quarenta e quatro) horas semanais e totalizando 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

5.0. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS INFORMAÇÕES

5.1.1 ADMINISTRADOR (NÍVEL SUPERIOR) – DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

- a) Efetuar cadastro geral de empregado no sistema de folha de pagamento Sistema SENIOR-RUBI;
- b) Realizar Contratos de Trabalho e Rescisões Contratuais e gerar relatórios e documentações admissionais e demissionais;



- c) Anotar fichas de registro e funcionais;
- d) Controlar os cálculos da folha de pagamento, encargos trabalhistas, rescisões, férias, guia de recolhimento de contribuições e outras atividades ligadas a registros e controles de pessoal, visando o cumprimento dos prazos e determinações e preção de arquivos para envio ao eSocial;
- e) Controle de horas trabalhadas (normais e extraordinárias), por ponto biométrico;
- f) Lançar no sistema de folha de pagamento informações referentes ao apontamento de horas extras, adicional noturno, adicional de periculosidade, adicional de insalubridade e faltas, para processar a folha de forma assertiva no prazo legal e com informações consistentes;
- g) Processar relatórios e arquivos bancários para pagamento de salários, férias e rescisões contratuais, visando atender aos prazos estabelecidos pelo departamento financeiro e os prazos legais;
- h) Efetuar cálculo de rescisão GRRF, controle de férias, controle de ponto, contribuições sindicais e taxas assistenciais;
- i) Preparar e manter atualizados os Controles de Férias, Licença Prêmio e demais ausências;
- j) Controle de Vale Transporte, Vale Alimentação, Descontos Assistenciais e demais consignações;
- k) Preparar relatórios de DIRF, RAIS, Informe de Rendimentos, CAGED e outras obrigações acessórias relacionadas com a folha de pagamento;
- l) Realizar o processamento e recolhimento do Fundo de Garantia, da GPS (Guia da Previdência Social), das contribuições sindicais, da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais), da DIRF (Declaração Anual de Imposto de Renda Retido na Fonte), através do sistema de folha de pagamento. Atuar no fechamento e retificação de obrigações mensais, tais como INSS, FGTS, IRRF, CAGED, além de anuais, como RAIS e DIRF;
- m) Manter atualizado o sistema integrado utilizado pela área de administração de pessoal, em conjunto com a área de informática, visando a atender as modificações na legislação ou procedimentos da empresa;
- n) Elaborar Recibos de Pagamentos (RPCI);
- o) Prestação de informações ao departamento jurídico, com subsídios para a produção das defesas nas reclamatórias trabalhistas;
- p) Controle e alimentação do programa de segurança em medicina do trabalho SENIOR/RUBI;
- q) Obrigações Acessórias e demais serviços não mencionados acima, que usualmente são realizados pelo Departamento de Recursos Humanos;

5.1.2. DO PERFIL PROFISSIONAL

- 5.1.3. O profissional indicado pela contratada para a prestação dos serviços deve ter, pelo menos, a seguinte qualificação:
 - a) Idade acima de 18 anos;
 - b) Formação Superior de Administração de Empresas;
 - c) Experiência profissional mínima de 2 anos em RH e Folha de pagamento;
 - d) Conhecimento técnico sobre legislação trabalhista CLT e eSocial;
 - e) Vivência nas rotinas de Departamento de Recursos Humano e Setor Pessoal: Admissão, demissão, rescisão, férias, ponto manual e eletrônico, controle de banco de horas e eSocial;
 - f) Conhecimentos técnicos obrigatórios em pacote Office (Excel, Word, Access e Power Point), Software Senior Administração de Pessoal e Medicina do Trabalho e eSocial.



5.2. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (NÍVEL MÉDIO) DE PRESIDÊNCIA

- 5.2.1 Os serviços de Assistente Administrativo de Presidência compreendem:
 - a) Assessorar os executivos no desempenho de suas funções;
 - b) Atender chamados telefônicos internos e externos;
 - c) Gerenciar informações, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões;
 - d) Acompanhar, registrar e divulgar a publicação de atos normativos, bem como sua validade, relacionados à área de atuação;
 - e) Auxiliar nos trabalhos de classificação, codificação, e catalogação de papéis e documentos;
 - f) Redigir e arquivar correspondências e documentos de rotina;
 - g) Marcar e cancelar compromissos;
 - h) Controlar documentos e correspondências;
 - i) Atender clientes externos e internos;
 - j) Organizar eventos e viagens;
 - k) Poderá cuidar da agenda pessoal dos executivos;
 - Prestar assistência às autoridades e chefias do gabinete da área, relacionadas às atividades de apoio necessário ao desempenho de suas funções;
 - m) Apresentar-se no local de trabalho com pontualidade e devidamente asseado;
 - n) Executar outras tarefas correlatas.

5.2.2. DO PERFIL PROFISSIONAL

- 5.2.3. O profissional indicado pela contratada para a prestação dos serviços deve ter, pelo menos, a seguinte qualificação:
 - a) Idade acima de 18 anos;
 - b) Experiência profissional; e,
 - c) Ensino médio completo ou equivalente e conhecimentos de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet.

5.3. ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (NÍVEL MÉDIO) DE SETOR DE SERVIÇOS GERAIS

- 5.3.1 Os serviços de Assistente Administrativo de Serviços Gerais compreendem:
 - a) Redigir minutas de memorando e informações, relatórios, circulares, ordens de serviço, etc., relacionados a sua área de atividade;
 - b) Instruir processos e outros expedientes;
 - c) Organizar e manter atualizados índices, arquivos e fichários relativos a processos e outros documentos:
 - d) Providenciar o arquivamento e o controle de Processo Administrativos;
 - e) Receber e encaminhar correspondências, e protocolos;
 - f) Elaborar controles de fluxo e guarda de documentação e interna;
 - g) Auxiliar nos trabalhos desenvolvidos na área de Administrativa da Empresa quando solicitado por um superior imediato;
 - h) Participar na elaboração de orçamentos;
 - i) Controle e compra de materiais e equipamentos;
 - j) Efetuar serviços externos, tais como entrega de correspondência, cartórios e serviços de bancos;
 - k) executar outras tarefas correlatas, compatíveis com a função.



5.3.2. DO PERFIL PROFISSIONAL

- 5.3.3. O profissional indicado pela contratada para a prestação dos serviços deve ter, pelo menos, a seguinte qualificação:
 - a) Idade acima de 18 anos;
 - b) Experiência profissional; e,
 - c) Ensino médio completo ou equivalente e conhecimentos de informática em nível básico, compreendendo trabalhos com editores de texto, planilhas eletrônicas e navegação na internet.
- 5.4. A formação mencionada na alínea "b" do subitem "5.1.3." e "c" dos subitens "5.2.3." e "5.3.3.", deverá ser comprovada pela contratada mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente credenciada junto ao Ministério da Educação.
- 5.5. Para desempenho das atividades que compreendem o objeto do presente certame, os profissionais a serem disponibilizados pela contratada deverão apresentar as seguintes habilidades:
 - a) Demonstrar competências pessoais tais como: agir com bom senso, ter iniciativa, afabilidade, interesse, agilidade, organização, educação, paciência e respeito mútuo, sendo capaz de comunicarse com fluência, desenvoltura e cordialidade.
- 5.5. O inicio dos serviços será a partir da data da assinatura do contrato.

6.0. ATIVIDADES DE FISCALIZAÇÃO

6.1. PELA CONTRATANTE

- a) O GESTOR do contrato terá plenos poderes para atuar como FISCAL e acompanhar a execução dos serviços, quando na falta deste;
- b) O FISCAL terá plenos poderes para glosar ocorrências que venham a refletir nos valores correspondentes ao ressarcimento por danos a CESA, faltas, atrasos e afastamentos dos empregados na sua área de atuação, serviços não executados ou considerados insatisfatórios;
- c) Ordenar a imediata retirada do local do empregado da CONTRATADA que embaraçar ou dificultar sua ação fiscalizadora, ou cuja permanência julgar inconveniente;
- d) No exercício de suas atribuições fica assegurado à FISCALIZAÇÃO, sem restrição de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos e informações julgadas necessárias, relacionados com os serviços contratados;
- e) A FISCALIZAÇÃO será rígida quanto à cobrança do efetivo cumprimento de cada item do Termo de Referência, na eventual hipótese de não cumprimento de um item, a Contratada será automaticamente enquadrada nas cominações existentes no Termo de Contrato;
- f) A CESA poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o Contrato;

7.0. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. FORMAÇÃO DE PREÇOS



Para fins de formação de preço, os valores salariais previstos em planilhas apresentadas pelo proponente não poderão ser inferiores ao piso salarial da categoria, sob pena de responsabilização da Administração em eventuais verbas requeridas pelos funcionários (é vedada a fixação de valores mínimos de remuneração de trabalhadores nas contratações de serviços executados de forma contínua).

O posto de Assistente Administrativo da Presidência além das atribuições referidas no item 5.2.1, acompanhar o Presidente em eventos externos e viagens, assessorar e realizar o deslocamento em agendas. Em razão dessa disponibilidade e confiabilidade para este cargo de Assistente Administrativo, deverá ser considerado o adicional de 60 % sobre a remuneração disponível na planilha de custos que integra o edital.

A fim de manter a isonomia dos benefícios dos funcionários administrativos, deverão ser considerados o valor do vale refeição de R\$ 52,82 (cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) por dia de trabalho.

Em caso de deslocamento em viagens será ressarcido o valor das diárias conforme tabela do Estado do Rio Grande do Sul.

7.2. CONTROLE DE FREQUÊNCIA

O proponente vencedor deverá instalar controle de ponto manual ou cartográfico nas instalações da CESA.

ANEXO III - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Nota (1) Esta planilha poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive adaptar rubricas e suas respectivas provisões e ou estimativas, desde que devidamente justificado.



I

COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS

	Nº Processo				
	Licitação №				
	Dia/ às: horas Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)				
В	Município(s)				
С	Ano/Mês Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Coletivo	Dissídio			
D	Serviço				
Е	Unidade de medida				
F	Quantidade (total) a contratar (em função da unidade de n	nedida)			
G	Nº de meses de execução contratual				
Unio	dade de medida – tipos e quantidades				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distir	tas) Quantidade			
-					
-					
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra					
2	Salário mínimo oficial vigente				
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)				
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)				
Note	ı (2): Deverão ser informados os valores unitários por em _l	oregado.			

MONTANTE A



1	Salário	
2	Adicional Noturno	
3	Adicional Periculosidade	
4	Adicional Insalubridade	
5	Outros (especificar)	
	Total de Remuneração	

II	Encargos Sociais - Grupo II: Obrigações Sociais	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INSS		
2	SESI ou SESC		
3	SENAI ou SENAC		
4	INCRA		
5	SALÁRIO EDUCAÇÃO		
6	FGTS		
7	SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (1%, 2% e 3% conforme art. 22, inc. II da Lei nº 8.212/91)		
8	SEBRAE		
III	Encargos Sociais - Grupo III: Tempo Não Trabalhado	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	FÉRIAS GOZADAS + ADICIONAL DE FÉRIAS		
2	FALTAS ABONADAS (3)		
3	LICENÇA MATERNIDADE		
4	LICENÇA PATERNIDADE		
5	FALTAS LEGAIS (4)		
6	ACIDENTE DE TRABALHO		
7	AVISO PRÉVIO TRABALHADO		
8	13º SALÁRIO		

Nota (3) Faltas Justificadas por Auxílio Doença.

Nota (4) Faltas Legais - Art. 473 CLT.

IV	Encargos Sociais - Grupo IV: Indenizações		Valor Mensal / unidade de
		%	serviço (R\$)



1	INDENIZAÇÕES	
2	FGTS SOBRE INDENIZAÇÕES	
3	INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA POR DEMISSÃO S/JUSTA CAUSA	

V	Encargos Sociais - Grupo V: Incidência	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	INCIDÊNCIA GRUPO II (Obrigações Sociais) X GRUPO III (Tempo Não Trabalhado)		

TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (II + III + IV + V): ____ %; R\$____.

VI	Demais custos relativos à Norma Coletiva ou Disposições Legais	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Auxílio alimentação (Vales, Cesta Básica, etc.)		
2	Vale-Transporte		
3	Outros (especificar)		

TOTAL DO MONTAI	NTE A:	%	•	R\$
	III A.	70	•	IXU

MONTANTE B

I	Despesas Diretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Transporte ⁽⁵⁾		
2	Uniformes/EPI ^(5a)		
	Seguro de vida		
4	Materiais/Equipamentos		
5	Mobilização ⁽⁶⁾		
6	Outros (especificar)		

Nota (5): Somente será preenchido quando o licitante fornecer transporte próprio Nota (5a): EPI – Equipamento de Proteção Individual

Nota (6): Tais custos de mobilização não são renováveis, devendo ser eliminados após o primeiro ano do contrato caso haja prorrogação.



II	Despesas Indiretas	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Despesas Administrativas		
2	Seguros		

III	Lucro	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	Lucro		

TOTAL DO MONTANTE B:%)	;	R\$
-----------------------	---	---	-----

MONTANTE C

I	Tributos ⁽⁷⁾	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)
1	PIS		
2	COFINS		
3	ISSQN		
4	SIMPLES ⁽⁸⁾		
5	OUTROS (especificar)		

Nota (7): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Nota (8): As empresas optantes pelo SIMPLES que se enquadrem nas exceções previstas nos parágrafos 5°-B a 5°-E do artigo 18 da Lei Complementar 123/2006, deverão preencher apenas a linha 4 da planilha.

TOTAL DO MONTANTE C:	%;	R\$	
----------------------	----	-----	--

QUADROS-RESUMO



	Montante A			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)	
1	Remuneração			
2	Encargos Sociais (II + III + IV + V)			
3	Demais Custos relativos a Norma Coletiva ou Disposições Legais			
	Total			

	Montante B			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)	
1	Despesas Diretas			
2	Despesas Indiretas			
3	Lucro			
	Total			

	Montante C			
	Classificação	%	Valor Mensal / unidade de serviço (R\$)	
1	Tributos			



	QUADRO RESUM	O DO CONTRATO	
Serviço	Valor Mensal por Unidade de Serviço (A+B+C)	Quantidade de Unidade de Serviços	Valor mensal do serviço
	Valor Mensal do Contrat)	

Nota (9): A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, inclusive para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.



ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Nº

Contrato celebrado entre [Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL – Preâmbulo)], sito no(a) (endereço), representado neste ato pelo (nome do representante), doravante denominado CONTRATANTE, e (pessoa física ou jurídica), estabelecida no(a) (endereço), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n°, representada neste ato por (representante do contratado), inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n°, doravante denominado CONTRATADO, para a prestação dos serviços referidos na Cláusula Primeira - Do Objeto, de que trata o processo administrativo n°, em decorrência do Pregão Eletrônico n° .../... (número/ano), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de [Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 1.1)], que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo II ao Edital.
- 1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

- 2.1. O preço mensal a ser pago pelo contratante, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ ______(_____), constante da proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro: [Anexo I – FOLHA DE DADOS (CGL 20.1)]

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO CONTRATUAL E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O prazo de duração do contrato é de [Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 16.4)] meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.
- 4.2. A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3. O objeto do contrato será executado no(s) seguinte(s) local(is): [Anexo I FOLHA DE DADOS (CGL 16.5)]



- 4.4. O prazo de duração do presente contrato poderá ser prorrogado por interesse das partes até o limite legal de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- 4.4.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço; e
- 4.4.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
- 4.5. O contratado não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

- 5.1. O contratado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a Garantia de Execução do Contrato correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 13.303/2016, desde que cumpridas as obrigações contratuais.
- 5.1.1. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério do contratante.
- 5.2. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:
- 5.2.1. Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 5.2.2. Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;
- 5.2.3. Fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII do Edital.
- 5.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive do previsto no item 5.17 e 5.18, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 5.4. O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 5.5. O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.
- 5.6. Quando da abertura de processo para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.
- 5.7. A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao contratado.
- 5.8. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 5.9. A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, farse-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.
- 5.10. É vedada qualquer cláusula de exceção, principalmente em relação à garantia das verbas trabalhistas e previdenciárias.
- 5.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 5.11.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 5.11.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- 5.11.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pelo contratado.
- 5.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



- 5.14. O contratante fica autorizado a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão do contratado, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.15. A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.16. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa do contratado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.17. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 5.18. A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.19. O contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.19.1. Caso fortuito ou força maior;
- 5.19.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- 5.19.3. Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- 5.19.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.20. Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 5.21. Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo contratante ao contratado e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.
- 5.22. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 5.23. A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 5.23.1. Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não sejam comprovados até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.
- 5.24. Será considerada extinta a garantia:
- 5.24.1. Com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 5.24.2. No prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 5.25. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 76 e 77 da Lei federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- 6.2. O pagamento do presente contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.
- 6.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.
- 6.3.1. Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.



- 6.4. Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários do contratado, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.
- 6.4.1. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.
- 6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.
- 6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:
- 6.5.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou
- 6.5.1.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 6.6. É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto ao contratante:
- 6.6.1. No primeiro mês da prestação dos serviços:
- 6.6.1.1. Relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 6.6.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS, dos (as) empregados (as) admitidos (as) e dos (as) responsáveis técnicos (as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada;
- 6.6.1.3. Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado (a);
- 6.6.1.4. Exames médicos admissionais dos (as) empregados (as) da contratada que prestarão os serviços;
- 6.6.1.5. Cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional PCMSO, da contratada.
- 6.6.2. Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:
- 6.6.2.1. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 6.6.2.2. Prova de regularidade relativa ao FGTS CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);
- 6.6.2.3. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 6.6.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT; e
- 6.6.2.5. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.
- 6.6.3. Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:
- 6.6.3.1. Guia de recolhimento da Previdência Social GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS, da contratada e Informações à Previdência Social, GFIP SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores (as) vinculados (as) ao contrato no mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.2. Guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.3. Cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;
- 6.6.3.4. Cópia dos contracheques dos (as) empregados (as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.5. Recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos (as) empregados (as) vinculados (as) ao contrato no mês da prestação do serviço; e
- 6.6.3.6. Registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos servicos.
- 6.6.4. A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração contratante, quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.6.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado (a), a critério da Administração contratante; e
- 6.6.4.2. Comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 6.6.5. Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 6.6.5.1. Avisos e recibos de férias;
- 6.6.5.2. Recibos de 13º salário;



- 6.6.5.3. Relação Anual de Informações Sociais RAIS;
- 6.6.5.4. Sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 6.6.5.5. Ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.5.6. Aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de contrato de trabalho;
- 6.6.5.7. Autorização para descontos salariais;
- 6.6.5.8. Prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.6.5.9. Outros documentos peculiares ao contrato de trabalho.
- 6.6.6. Quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.6.6.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.6.6.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado (a) dispensado (a); e
- 6.6.6.4. Exames médicos demissionários dos (as) empregados (as) dispensados (as).
- 6.6.7. Sempre que houver substituição ou admissão de novos (as) empregados (as) pela contratada, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8. No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do (a) cooperado (a);
- 6.6.8.2. Recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 6.6.8.3. Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.6.8.4. Comprovante da aplicação do Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social FATES;
- 6.6.8.5. Comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6. Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9. No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7. Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pelo contratado em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado (a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 6.8. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.9. Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 6.9.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 6.9.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.10. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:
- 6.10.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;
- 6.10.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;
- 6.10.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.
- 6.11. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.



- 6.12. A contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.
- 6.13. Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, o contratado será intimado a apresentar a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.
- 6.13.1. Na hipótese de impossibilidade de intimação do contratado ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir ou do último reajuste, tomando como base a última Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada.

8.2.[ANEXO I – FOLHA DE DADOS (CGL 19.1)]

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
- 10.1.1. O contratado deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.
- 10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do contratante, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste contrato, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.5.1. O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos ao contratado.
- 10.6. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.
- 10.7. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual EPI, quando for o caso.



- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.
- 10.12. Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.
- 10.13. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.
- 10.14. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.15. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.16. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.17. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.18. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.19. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.20. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.21. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.22. Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.23. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao contratante o acesso ao controle de frequência.
- 10.25. Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 10.26. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 10.27. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.
- 10.28. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.29. Apresentar durante a execução do contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- 10.30. Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 10.31. Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 11.2. Conceder prazo para o contratado regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 11.3. Não permitir que os empregados do contratado realizem horas extras.
- 11.4. Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.
- 11.6. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como:
- 11.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados do contratado, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 11.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores do contratado, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.6.4. considerar os trabalhadores do contratado como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- 12.1. Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o contratante poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva ao contratado, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2. Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, o contratado que:
- 12.2.1. apresentar documentação falsa;
- 12.2.2. ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- 12.2.3. falhar na execução do contrato;
- 12.2.4. fraudar a execução do contrato;
- 12.2.5. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.2.6. cometer fraude fiscal.
- 12.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando o contratado:
- 12.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;
- 12.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.
- 12.4. A falha na execução do contrato estará configurada quando o contratado descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.
- 12.5. Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal 13.303/2016 e, artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.6. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.6.1. multa:
- 12.6.1.1. compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- 12.6.1.2. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.



- 12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.
- 12.7. As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.
- 12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.9. O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.
- 12.9.1. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pelo contratante.
- 12.9.2. Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica o contratado obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
- 12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação do contratante.
- 12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.11. A aplicação de sanções não exime o contratado da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.
- 12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.
- 12.13. As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se ao contratado o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. O contratado reconhece os direitos do contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 13.4.1. levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

- 14.1. É vedado ao contratado:
- 14.1.1. caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº 8.666/1993.



- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.10s casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.666/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.
- 17.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.
- 17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.
- 17.4. Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 17.5. Até que o contratado comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade contratante deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.
- 17.6. O contratante concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.
- 17.7. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.
- 17.8. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1. Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.
- 18.2. E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 03 (três) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

,de	de
CONTRATANTE	CONTRATADO
[Nome da autoridade competente]	[Representante]
[Nome do cargo]	[Procurador/cargo]



ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR (Modelo)

"inscrito no CNF o nº ", por intermédio de seu representante lega Sr.(a) ", portador(a) da Carteira de Ident nº ", portador(a) da Carteira de Ident disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela I 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho no perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().	l o(a) idade ns do Lei n'
(data)	



ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

EDITAL N°
OBJETO:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº:
TELEFONE/E-MAIL:
(licitante), por intermédio de seu(sua) representante legal, o(a) Sr.(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº e titular do
CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no subitem n° deste Edital,
sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:
() MICROEMPRESA, conforme o inc. I do art. 3° da Lei Complementar Federal n° 123/2006.
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o inc. II do art. 3° da Lei Complementar Federal n°
123/2006.
Declara, ainda, que a empresa não se enquadra em nenhuma das hipóteses descritas no § 4º do art. 3º da Lei
Complementar Federal nº 123/2006.
Complemental rederal ii 123/2000.
I and a data
Local e data.
Panyagantanta da Empraga
Representante da Empresa
(Assinatura do representante)



ANEXO VII - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (Modelo)

- 1. Pela presente, o (a) [nome da instituição fiadora] com sede em [endereço completo], por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como fiador e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em [endereço completo], até o limite de R\$ [valor da garantia] (valor por extenso) para efeito de garantia à execução do contrato nº [número do contrato, formato xx/ano], decorrente do processo licitatório [modalidade e número do instrumento convocatório da licitação ex.: PE nº xx/ano], firmado entre a afiançada e o(a)[órgão/entidade]para [objeto da licitação].
- 2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao contratado;
- c) prejuízos causados ao contratante ou a terceiro decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e
- d) obrigações previdenciárias e/ou trabalhistas não adimplidas pelo contratado.
- 3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
- 4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela afiançada, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do [órgão/entidade].
- 5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 3 (três) meses após o vencimento desta fiança.
- 6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa afiançada será admitida ou invocada por este fiador com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o [órgão/entidade].
- 7. Obriga-se este fiador, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o [órgão/entidade] se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
- 8. Se, no prazo máximo de 3 (três) meses após a data de vencimento desta Carta de Fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do(a)[órgão/entidade] qualquer comunicação relativa a inadimplemento da afiançada, ou termo circunstanciado de que a afiançada cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o fiador exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
- 9. Declara, ainda, este fiador, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
- 10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança Bancária e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data) (Instituição garantidora) (Assinaturas autorizadas)



ANEXO VIII - ANÁLISE CONTÁBIL DA CAPACIDADE FINANCEIRA DE LICITANTE

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ANEXO II AO DECRETO Nº 36.601, de 10-04-96.						ÇÃO DO PI	ROCESSO				
					rCMERG				Α		
ANÁLISE	CONTÁBIL DA CAPA	CIDAL	DE FINANC	EIRA DI	LICITA	NTE-	ACF				
A DENTIFICAÇÃO DO EDITAL OU CAP	TTA-CONVITE										
CODIGO NOME DO LICITADOR					UMERO	MODAL	ID.	DATA			
B DENTIFICAÇÃO DO LICITANTE	ATVIDADE PRINCIPAL						LCHAF				
							-				
FIRMARAZÃO SOCIAL:					CNJ	CGC/TE					
ENDEREÇO (rus, avenida, praça etc.)											
					UMERO	CONT	CEP				
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL							TELEFONE				
www.											
BALANÇO APPESENTADO PERÍODO:			DATA DO BALA	NÇO ANUAI	. Nº 1	MRO DIÁRI	0	M' DO R.	iC		
	1000										
C DENTIFICAÇÃO DO CONTABILISTA NOME:			- CP N	P DO REGI	TRO NO C	RC .	TELEFONE				
8-4-5											
INDEREÇO (nue, avenida, preça esc.)				,	UMERO	CONU	CEP				
D DENTIFICAÇÃO DA AUDITORIA		_									
E BALANÇO PATRIMONIAL REESTRU CONTAS 1 ATIVO CIRCULANTE ALUSTADO (ACA)	Em R3 MI	1	INDICE		WALO			ESO	НP		
2 PASSIVO CIRCULANTE (PC)		- 1	LIQUIDEZ CORRENTE								
3 ACA + REALIZAVEL A LONGO PRAZO		2	LICUIDEZ GERAL								
4 PC+PASSIVO ALONGO PRAZO			GERAL					100			
5 ATIVO PERMANENTE		3	GRAU DE IMOBILIZAÇÃO					10.110			
6 PATRIMÓNIO LÍQUIDO AJUSTADO			IMOBILIZAÇÃO)							
7 PASSIVO CIRCULANTE		4	ENDIVIDAMEN DE CURTO PR	Œ.							
B PATRIMÓNIO LÍQUIDO AJUSTADO				0.00			1000 100	160 00 700			
9 PC + PASSIVO ALONGO PRAZO D PATRIMÓNIO LÍQUIDO AJUSTADO		5	ENDIVIDAMEN GERAL	mo							
11 DESPESAS ANTECIPADAS		NER	NOTA FINAL D	A CAPACIE	ADE ENGL	CERTER	ATRO - Y at	D	10000		
2 RESULTADOS DE EXERCÍCIOS FUTUROS				- UNITALIA	AND CHINA	CORA REL	AINM * L N				
3 CAPITAL SOCIAL INTEGRALIZADO		G	RESULTADO	DAANALISE							
OF THE SOURCE STEEDS CONTINUES.											
4 PATRIMÓNIO LÍQUIDO		4									
4 PATRIMÓNIO LÍQUIDO 5 CONSISTÉNCIA (vide instruções no verso)		1		A.							
4 PATRIMÓNIO LÍQUIDO 15 CONSISTÉNCIA (vide Instruções no vecto) H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚI	BLICO	1		X.							
4 PATRIMÓNIO LÍQUIDO 15 CONSISTÉNCIA (vide Instruções no vecto) H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚI	BLICO	<u> </u>		X.			MATRIC	RUA			
14 PATRIMÓNIO LÍQUIDO 15 CONSISTÉNCIA (vide Instruções noverse) H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚI	BLICO	1				•	MATRIC	UA			
14 PATRIMÓNIO LÍQUIDO 15 CONSISTÉNCIA (vide Instruções noverse) H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚI	The second section			IMAS .			MATRIC	EULA			
PATRIMÓNIO LÍQUIDO ONSISTÉNDA (vide instruções no veno) H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚI NOME: I O representante legal da empresa licita são a expressão da verdade, bem com	ante e c contabilista decla	aram, so	por outrem e	اماما ما	e as info	mações			mulári		
14 PATRIMÓNIO LÍQUIDO 15 CONSISTÊNCIA (vide Instituções no verso) H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚI NOME:	ante e o contabilista decia o autorizam o licitador, p confrontação dos dados a	aram, so	ob as penas o por outrem e nonstrados.	اماما ما	e as info	mações s, examin		neste form	mulári		
PATRIMÓNIO LÍQUIDO CONSISTÊNCIA (vide Instituções no verso) H IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR PÚI NOME: 1 O representante legal de empresa licita são a expressão da verdada, bem com relativos à escrituração contábil, pera co	ante e o contabilista decia o autorizam o licitador, p confrontação dos dados a	aram, so or si ou squi den	ob as penas o por outrem e nonstrados.	اماما ما	e as info	mações , examin	prestadas ar os livros	neste form	nulári umen		